

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 31 de março de 2020 • ANO I – EDIÇÃO Nº 188

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 04.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020 De 31 de março de 2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais, bem como medidas de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de General Câmara

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de General Câmara;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como finalidade regulamentar o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais, bem como medidas de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de General Câmara enquanto perdurar o estado de calamidade pública em nosso Estado.

Seção I Do serviços essenciais

Art. 2º. Os serviços essenciais elencados no art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2020 e § 9º do art. 2º do Decreto Estadual nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.

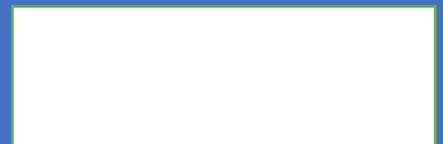


Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA



VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



55.128/2020 além do já previsto nas referidas normas funcionarão da seguinte forma:

I – Das Farmácias, mercados, posto de combustíveis, restaurantes e funerárias:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento.

II – Dos Bancos públicos e privados, serviços de pagamento, de crédito, e de saque de aporte prestados por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo lotéricas e estabelecimentos que prestam tais serviços:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 5 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

III – Dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 3 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

IV – Das lotéricas:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 3 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

V – Das atividades religiosas:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do templo religioso fica limitado ao número de 10 pessoas simultaneamente dentro do local.

VI – Dos demais serviços essenciais elencados no art. 2º, §9º do Decreto Estadual n.º 55.128/2020:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Dos estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do estabelecimento comercial fica limitado ao número de 03 pessoas simultaneamente dentro do local.

VII – Dos serviços essenciais prestados por autônomos:

- a) Os serviços elencados no art. 2º, §9º do Decreto Estadual n.º 55.128/2020, prestados por autônomos, como por exemplo, médicos, psicólogos, advogados, veterinários, contadores, dentre outros,

funcionarão somente mediante agendamento e com atendimento de somente 01 cliente dentro do estabelecimento.

VIII – Das distribuidoras de bebidas:

- a) Fica limitado a um cliente por vez o atendimento no espaço das distribuidoras de bebidas;
- b) O estabelecimento deve atender de portas fechadas;
- c) O estabelecimento é responsável pelo entorno de seu estabelecimento, devendo o responsável dispersar aglomerações;
- d) Fica vedado o consumo de bebida no entorno do estabelecimento;
- e) Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos e pessoas embriagadas;

Seção II Dos serviços não essenciais

Art. 3º. O Funcionamento de serviços não essenciais além do espaçamento de 1m e 50cm entre pessoas, bem como as medidas de higienização pertinentes deverão obedecer:

I – Das lojas de roupas, lojas de eletrodomésticos, lojas de eletroeletrônicos, lojas de ferragens, lojas de materiais de construção de reforma de manutenção e similares:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de 3 clientes dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.

II – Dos salões de beleza, estéticas, barbearias, cabeleireiros, manicures e similares:

- a) Fica limitado ao atendimento de apenas um clientes por vez e sem fila de espera, devendo os atendimentos serem agendados;
- b) As medidas de higienização devem ser dobradas, em especial a utilização de máscaras, luvas, limpeza de utensílios, materiais e instrumentos a cada troca de cliente, com a devida higienização do ambiente.

III – Dos bazares, armazéns, lojas de diversos, varejista em geral, lojas de brinquedos, lojas de produtos de uso pessoal e doméstico, lojas de souvenirs:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de 3 clientes dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.

IV – Dos bares, lanchonetes, trailers, lojas de conveniências e cafés:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao atendimento externo de apenas um cliente por vez e sem fila de espera;
- c) As medidas de higienização devem ser dobradas, em especial a utilização de máscaras, luvas, limpeza de utensílios, materiais e instrumentos, com a devida higienização do ambiente.
- d) Fica vedado o consumo de produtos no interior do estabelecimento, bem como em seu entorno.

V – Dos serviços de manutenção em geral, oficinas, marceneiros, vidraçarias, serralherias e similares:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de um cliente dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.



VI – Dos salões de festas, salas de jogos, canchas de bochas, canchas de carreiras, quadras esportivas, academias, boates e casas noturnas:

a) Fica proibido o funcionamento destes locais sobre qualquer circunstância.

VII – Do comércio ambulante:

a) Fica proibido o comércio de ambulantes;

**Seção III
Do horário de funcionamento**

Art. 4º. Todos os estabelecimentos do Município devem encerrar as suas atividades às 19h.

§ 1º. Após às 19h não poderá haver atendimento presencial, devendo o estabelecimento trabalhar com tele entrega.

§ 2º. Em circunstâncias excepcionais poderá haver atendimentos após às 19h em regime de plantão.

**Seção IV
Das disposições finais**

Art. 5º. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Art. 6º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 231/1990 que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas adotadas nesse decreto, terão seus alvarás cassados, sem prejuízos das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 7º. As disposições do Decreto n.º 024/2020 se interpretarão com base neste decreto.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 31 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CARLOS AGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL**

ATO Nº. 049/2020
De 30 de março de 2020.

= EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

EXONERAR a servidora SUELLEN DOS PASÇOS REIS, a qual exercia a função de Diretora da D. de Vigilância Sanitária.

Os efeitos deste ato será retroativo a 25 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 086/2020
De 30 de MARÇO de 2020

= NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
AO COMBATE AO VIRUS CONVID-19 =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo descrito, ao qual irão atuar na fiscalização ao Combate ao Virus (Convid -19) , e que os mesmos serão subordinados ao Comitê de Crise.

- Everton Souza Moraes
-Liziane da Silva Silveira
-Thiago Pereira Perez
-Andreza Bortoli Magalhaes
-Fernando Silva e Silva

Os efeitos dessa Portaria é a contar da data de sua Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, EM 30 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 087/2020
De 30 de março de 2020

= CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A
SERVIDOR MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Função Gratificada a Servidora SUELLEN DOS PASÇOS REIS, lotado na Secretaria de Saúde, que passará a responder como Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária.

Os efeitos dessa Portaria será retroativo a 26 de março 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL CÂMARA, EM 30 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 088/2020
De 30 de março de 2020

= AUTORIZA SERVIDORA A RESPONDER
COMO LICENCIADORA AMBIENTAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



AUTORIZAR a servidora TATIEL DA SILVA AZEVEDO, que exerce a função de Diretora da D.E. Ambiental, a responder como Licenciadora Ambiental, junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Os efeitos dessa Portaria será retroativo a 01 de fevereiro 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
GENERAL CÂMARA, EM 30 de março de 2020

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 100/2020

Contratante: Município de General Câmara

Contratada: Carlos Henrique Reichel Sehn - ME

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo CHEVROLET/S10, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, cor branca, placa IXD7609, chassi 9BG148FK0GC427353, lotado na Secretaria de Saúde.

Valor: R\$10.030,00 (dez mil e trinta reais)

Data da assinatura: 30/03/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 56/2020

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

